



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Rua Guaira, nº 777 - Centro - Fone/Fax: (66) 3536-1828 / 3536-1175 - 78.535-000 - Marcelândia - MT
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br - site: www.marcelandia.mt.gov.br



DECRETO Nº. 060/2010
DATA: 13 DE AGOSTO DE 2010.

SÚMULA: "Declara em situação anormal caracterizada como Situação de Emergência a área do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, afetada por incêndios urbanos e rurais (Codar HS.EIN 22.101) e dá outras providências".

O Senhor **ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, combinado com a Resolução nº 03, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil e o art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de Agosto de 2010.

CONSIDERANDO QUE o Município foi afetado por um avassalador incêndio urbano e rural (codar HS.EIN 22.101) com início na manhã do dia 11 de agosto do ano de 2010, originário do sentido leste da zona rural do município, conforme croqui anexo ao presente Decreto.

CONSIDERANDO QUE, devido ao período crítico de estiagem, as pastagens secas e os ventos soprando do sentido leste da zona rural para a sede do município, a partir da metade do dia, foi determinante para que o incêndio fugisse de controle, atingindo o Setor Industrial na área urbana do Município. Resultando em danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais constantes no formulário em anexo.

CONSIDERANDO QUE, o Poder Público Municipal não pode ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional e extraordinária situação de anormalidade, e sim contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os demais órgãos de governo em todas as suas esferas, bem como os diversos setores e segmentos da comunidade, buscando solucionar ou minimizar as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos pelo desastre, especialmente utilizar de todos os meios disponíveis ao alcance do Poder Público Organizado e unido para restaurar a normalidade de suas vidas.

CONSIDERANDO QUE, este evento está comprometendo patrimônio público e privado, com conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Rua Guaira, nº 777 - Centro - Fone/Fax: (66) 3536-1828 / 3536-1175 - 78.535-000 - Marcelândia - MT
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br - site: www.marcelandia.mt.gov.br



DECRETA:

Art. 1º. – Fica declarada no âmbito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, a existência de situação anormal provocada por desastre dimensionado como intensidade de nível III, e caracterizada como **Situação de Emergência**, em razão de incêndios urbanos e rurais (Codar HS.EIN 22.101), e conforme Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos – CODAR, em conformidade com a Resolução 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas e setores do Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo croqui ou mapa da área afetada.

Artigo 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Artigo 3º - Autoriza-se a convocação da população de voluntários, para reforçar as ações da resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

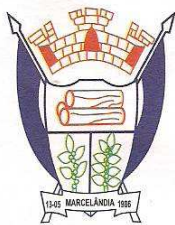
Artigo 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a mesma.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Rua Guaira, nº 777 - Centro - Fone/Fax: (66) 3536-1828 / 3536-1175 - 78.535-000 - Marcelândia - MT
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br - site: www.marcelandia.mt.gov.br



§ 1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas nas áreas inseguras.

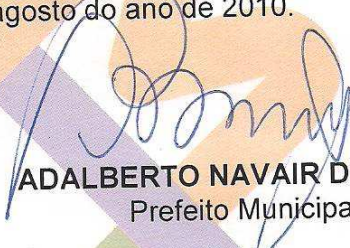
§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outra situada em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução da mesma, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Artigo 6º - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres desde que possam ser concluídas em prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual período consecutivo e ininterrupto, contados a partir da caracterização do desastre, vetado a prorrogação dos contratos.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/08/2010, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado em no máximo até 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Marcelândia, Estado de Mato Grosso,
aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2010.


ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
Prefeito Municipal

Gestão
2009 / 2012

